



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram a NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS (CESSIONÁRIO) e o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEOP (CEDENTE), na forma abaixo:

Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, com sede no Terminal Rodoviário Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030-020, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **NELSON GODÁ FERNANDES**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, de acordo com o estatuto desta Companhia, nos termos das Leis Municipais nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, doravante denominada **CESSIONÁRIO** e, do outro lado, o **Município de Niterói**, por meio da **Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP)**, sediada à Rua Craveiro Lopes, nº 153, Barreto, Niterói – RJ, CEP 24.110-340, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **GILSON CHAGAS E SILVA FILHO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], consoante Portaria nº 19/2025 (publicada em 02/01/2025), Lei Municipal nº 3.145/2015 e Decreto Municipal nº 01/2025, doravante denominada **CEDENTE**, é firmado o presente TERMO que se regerá pela Legislação Consolidada, em especial a Lei Municipal nº 925, de 26/01/1991, obedecendo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o 1º andar do **IMÓVEL** destinado ao Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.515, no bairro de Piratininga, Município de Niterói, do qual o **CEDENTE** é senhor e possuidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E FINALIDADE:

O 1º andar do **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para as atividades desenvolvidas pela NITTRANS através do Centro de Controle Operacional de Mobilidade (CCO Mobilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao 1º andar do **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado por período inferior ou igual ao definido no caput deste cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Como contraprestação pela cessão de uso do 1º andar do IMÓVEL, o **CESSIONÁRIO** deverá prover aparato técnico e logístico para a Coordenadoria de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Niterói, que deverá atuar somente no atendimento as ocorrências de trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá ao **CESSIONÁRIO** providenciar a capacitação e o credenciamento dos agentes municipais da Coordenadoria de Trânsito da Guarda Civil Municipal, conforme estabelecido pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) de acordo com a legislação de trânsito brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao **CESSIONÁRIO** prover o aparato logístico (Cones, Artíficos de Tecnologia da Informação) para o funcionamento da Coordenadoria de Trânsito da Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL:

Os bens móveis de propriedade do **CESSIONÁRIO** que já equipam o 1º andar do **IMÓVEL** deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, podendo o mobiliário ser retirado a qualquer momento e não integralizando, sob nenhuma hipótese, o patrimônio do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, poderá o **CESSIONÁRIO** retirar os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens móveis inventariados de propriedade do **CEDENTE** que por ventura equipam o 1º andar do **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

Na hipótese de uso de qualquer bem de propriedade do **CEDENTE** caberá ao **CESSIONÁRIO** devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), a prestação de contas anual, relativa à conservação do 1º andar do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto na legislação pertinente, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO:

Cabe ao **CEDENTE** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP) ou de outras Secretarias Municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CEDENTE**, especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Ordem Pública (SEOP), conforme ato de nomeação, e por representante(s) do **CESSIONÁRIO**, especialmente designado(s) pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS:

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do 1º andar do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis da parcela do **IMÓVEL** ocupada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO:

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o 1º andar do **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito de Niterói e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDENTE**, mediante decisão do Exmo. Sr. Prefeito, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o 1º andar do **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado ao 1º andar do **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMOÇÃO DE BENS:

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **CEDENTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do CESSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do CESSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do CESSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supramencionados, concede o CESSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **CEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do 1º andar do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Rescindida a cessão, o **CEDENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO:

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **CEDENTE**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CEDENTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:



O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para solução de toda e qualquer controvérsia que surgir em decorrência do presente Termo, que não puder ser solucionada através de mútuo entendimento.

E, por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói/RJ, 01 de JULHO de 2025.


NELSON GODÁ FERNANDES
Presidente da NITTRANS
CESSIONÁRIO


GILSON CHAGAS E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública
CEDENTE

Testemunhas:

Nome: MAURICIO SANTOS DE MORAES

ID: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

Maurício Santos de Moraes
Subsecretário Administrativo
Mat. 1247.553-0

Nome: ROGÉRIO SANTOS TOFFANO PEREIRA

ID: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]


Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900125198/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, Consulta a PGM, tudo em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0668 em favor de Renato Castilho de Matos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CMSF

O Subsecretário de Infraestrutura torna público o **deferimento** das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **JULHO/2025**.

9900150472/2025	9900153033/2025	9900153487/2025
9900152102/2025	9900153034/2025	9900153872/2025
9900152123/2025	9900152608/2025	9900154089/2025
9900152125/2025	9900152753/2025	9900154087/2025
9900152563/2025	9900153017/2025	9900154345/2025
9900152605/2025	9900153023/2025	9900154369/2025
		9900154872/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO Nº 10/2025- SEOP

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso 01/2025 **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e NITERÓI TRÂNSITO S/A - NITTRANS

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o 1º andar do imóvel destinado ao Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.515, no bairro de Piratininga, Município de Niterói, do qual o cedente é o senhor e possuidor.

PRazo: O prazo será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação. **FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição Federal (art. 30, art. 144 e art. 241); Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 13.675/2018, e em conformidade com o processo nº 9900171221/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO

PORTARIA SMU Nº 018/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores Álvaro Adolpho V. de Oliveira, Mat. 1235.926-3 e Luiz Fernando Marcelino Gomes, Mat. 1247.128-0, representando a Fiscalização de Obras, e José Valeroso Penha Castro, matrícula 235.733-3, representando a Fiscalização de Posturas, para a composição da COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA nos termos dos artigos 483 e seguintes da Lei 2624/08, para vistoria administrativa referente a construção irregular na Avenida Ewerton Xavier, nº 808, Itaipu, conforme apurado no processo administrativo nº 9900041017/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 104/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 094/2025, para o apoio ao atleta paralímpico de Tênis de Mesa Gabriel Mataruna, Fundamento legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, processo 9900159968/2025.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera - matrícula nº 1243065-0

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0

EXTRATO Nº 094/2025

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Arthur Braga da Silva(MEI) com intuito de apoiar o atleta paralímpico de Tênis de Mesa Gabriel Mataruna, que irá disputar competições no Chile e nos EUA em julho e agosto de 2025, no valor de R\$ 84.745,13 (Oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) que obedece o Termo de Contrato nº 094/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Verba: Código de Despesa nº 339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900159968/2025, data 26/06/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº. 014/2024- Designar as Fiscais Carolina Barbosa Bittencourt Papelbaum (Mat. 1245403-0), Julia Cerqueira Camara (Mat.1244694-0), para exercerem em nome da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF), fiscalização dos seguintes serviços a aquisição e instalação de 14 persianas verticais sob medida para atender as necessidades da Secretaria. (Processo de Compra nº. 125714/2025). Processo Adm. Nº. 9900151649/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 28/2025- O Secretário Municipal de Participação Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados como pontos focais para compor a Rede de Planejamento e Orçamento de Niterói.

Planejamento

Titular: Carlos Mário da Silva Neto – Matrícula: 12465880

Suplente: Claudia dos Santos – Matrícula: 12476620

Orçamento

Titular: Breno Freitas – Matrícula: 12461360

Suplente: Drielly Lopes dos Santos – Matrícula: 12476600

DELIBERAÇÃO Nº. 427/25

Em Assembleia Ordinária do dia 03 de julho de 2025, na AV. Ernani do Amaral Peixoto nº 116 - 4º andar, a Plenária aprovou a inscrição do Projeto Grael – Ampliando Horizontes (Inscrição Nº 132.02) da Entidade INSTITUTO RUMO NÁUTICO, CNPJ: 03.989.542/0001-27, pelo período de 2(dois) anos a contar da data da aprovação em plenária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Corrigenda do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS publicado no dia 19/06/2025

No Art. 1º Onde lê-se: eleger 12 (doze) representantes titulares; Leia-se: eleger 13 (treze) representantes titulares

No Art. 3º §1º Onde lê-se I – Estarem legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos;

Leia-se: Estarem constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos;

No Art. 5º onde lê-se:

II – Período de inscrições: de 23/06/2025 a 08/07/2025;

III – Divulgação das inscrições habilitadas: 14/07/2025

IV – Realização do Encontro Municipal: 18/07, às 18h, no auditório do Caminho Niemeyer

V – Posse dos representantes eleitos: 22/07/2025 às 18h

Leia-se:

II – Período de inscrições: de 23/06/2025 a 15/07/2025

III – Divulgação das inscrições habilitadas: 21/07/2025

IV – Realização do Encontro Municipal: 25/07, Horário e local: a confirmar

V – Posse dos representantes eleitos: 12/08/2025 horário: a confirmar

No Anexo III onde lê-se: CNPJ; leia-se: CNPJ (se houver)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói - CMPC